Lei nº 249, de 07 de maio de 2003

Altera o Art. 6º e acrescenta o § 3º ao Art. 7º, da Lei nº 12, de 18 de junho de 1999, que disciplina o serviço de coleta de entulho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Art. 6º da Lei nº 12/99, de 18 de junho de 1999, o qual passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 6º** - A utilização de caçambas para remoção de entulho proveniente de construção, reforma o demolição de prédios é obrigatória em todas as ruas e avenidas da área urbana do Município.

Parágrafo Único – Desde que não sejam depositados na via pública, os outros tipos de entulho, se em quantidade reduzida, poderão ser recolhidos em qualquer equipamento antes de removidos para o depósito municipal de lixo."

Art. 2º - Fica acrescentado o § 3º ao Art. 7º da Lei 12/99, de 18 de junho de 1999, que terá a seguinte redação:

"**Art. 7º** -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - Quando o entulho for proveniente de construção, reforma ou demolição de prédios sob a responsabilidade de empresa de engenharia ou profissional tecnicamente habilitado, ficam a empresa ou o profissional, juntamente com o proprietário da obra, solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa expressa no caput deste artigo."

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 07 de maio de 2003.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal